

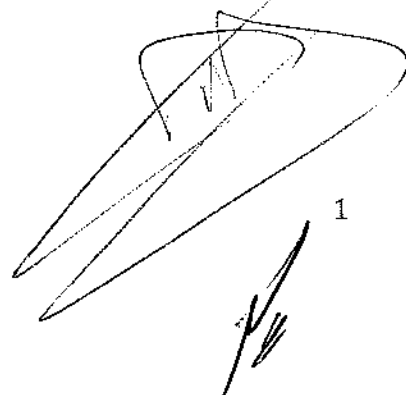


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CAMARA MUNICIPAL DE ARCAJU, E A
EMPRESA UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-
EPP.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.595.833/0001-30, com endereço na Rua Riachuelo, 751- Bairro São José, município de Aracaju/Se - CEP: 49.015-160, Tel.(79)3211-1119, Email : universalcopias@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio administrador Sr. **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado, empresário, C.I. n.º 3.060.960-7, SSP/SE, CNPF n.º 999.345.075-87, residente e domiciliado na Rua Ananias Azevedo, n.º95- Edifício Mansão Alfredo Tavares, apto. 302, Bairro 13 de julho, Aracaju - SE, conforme consta no contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, oriundo da adesão a ATA de Registro de Preços de nº: PPRP 012/2018 - do Município de Entre Rios, do Estado da Bahia, oriunda do Pregão Presencial 12/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:



1



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a **prestação de serviços de aluguel de equipamentos de impressão para atender a demanda da Camara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1.2 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) **qualitativa**: quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

b) **quantitativa**: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º Lei Federal 8666/93.

c)havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6ºda Lei 8.666/93.

1.3 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO , DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A forma de fornecimento do presente contrato, é de forma Parcelada, de acordo com a requisição demandada.

2.2 Fica estipulado o valor mensal estimado de **RS 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais)**, correspondente a **40 (quarenta)** impressoras laser multifuncional A4 - Tecnologia de impressão laser/Led/Monocromática, sendo o valor unitário de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 136.320,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais), o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com com a demanda utilizada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2.3 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo máximo **início** dos serviços **será** de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 O prazo de **execução** deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

3.3 O prazo de **vigência** deste Contrato **será** de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

3.4 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

Fonte de Recurso: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2018 e correspondente nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estruturar e equipe técnica necessária à sua execução;
- l) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- m) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica conforme legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 6.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.3 Proceder a publicação resumida d instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.
- 7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao **CONTRATADO/FORNECEDOR** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento do material, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

9.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- 9.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.2.2 tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 9.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

7



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já prestado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

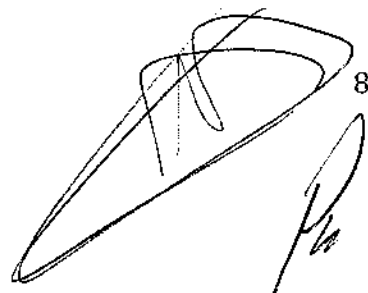
11.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital de Licitação nº 12/2018;
- b) Proposta de preços vencedora do certame licitatório nº 12/2018;

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.



8



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

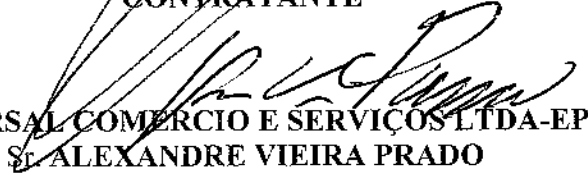
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 22 de novembro de 2018.


JOSENITO VITTE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE


UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Sr. ALEXANDRE VIEIRA PRADO
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana S. da Conceição
Nome: Augusto Felipe R. Santos

CPF Nº: 78477530522
CPF Nº: 058.871.115-26